

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL **ST.F. - SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA**

24-5-1963 audiência de:

Tribunal Pleno

add J de: 27.6.63 †

MENTARIO nº: 542-1

(542)10

CONFLITO JURISDIÇÃO Nº 2 733 - Guanabara

1º) *Tratado Militar - No. 427 de 1948 - Competência - Sentença Corpo de Bombeiros da GB.*

*Competência - f. Militar
Corpo de Bombeiros - GB.
f. 427/48*

Conflito jurisdição resolvido pela competência da Justiça comum.

Leite anterior à Lei 427 de 1948.

Relatados os autos:

Resolve o Supremo Tribunal Federal, à unanimidade, o presente conflito de acordo com o parecer da douta Procuradoria Geral da República.

Brasília, 24 de maio de 1963.

00542010
01870020
07331000
00000120

PRESIDENTE
A.C. LAFAYETTE DE ANHADA

RELATOR
A.M. VILLAS BOAS

24-5-1963

Tribunal Pleno

mid

2

CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 2 733 - Guansbara

RELATOR: - O Sr. Ministro Antonio Martins Villas Bôas

SUSCITANTE: - Auditor da Justiça Militar

SUSCITADO: - Juizo da 1ª. Vara Criminal do Est. da Guanabara.

00542010
01870020
07332000
00000260

- R E L A T Ó R I O -

O SENHOR MINISTRO A.M. VILLAS BÔAS: -
Reporto-me à exposição constante do parecer retro, e que
foi reputo exato.

À Mesa.

A.M. Villas Bôas.

- V O T O -

O SENHOR MINISTRO VILLAS BÔAS (Relator)
Sr. Presidente, voto pela competência da Justiça comum, de
acôrdo com o parecer da Procuradoria Geral da República.

.

24-5-1963

Tribunal Pleno

md

2

CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 2 733 - Guanabara

RELATOR: - O Sr. Ministro Antonio Martins Villas Bôas

SUSCITANTE: - Auditor da Justiça Militar

SUSCITADO: - Juizo da 13a. Vara Criminal do Est. da Guanabara.

- R E L A T Ó R I O =

O SENHOR MINISTRO A.M. VILLAS BÔAS ? -
Reporto-me à exposição constante do parecer retro, e que
foi reputo exato.

À Mesa.

A.M. Villas Bôas.

- V O T O =

O SENHOR MINISTRO VILLAS BÔAS (Relator)
Sr. Presidente, voto pela competência da Justiça comum, de
acôrdo com o parecer da Procuradoria Geral da República.

. . . .

00542010
01870020
07333000
01040390

24.5.1963

TRIBUNAL PLENO

CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 2.733 - GUANABARA

V O T O

O SR. MINISTRO VICTOR NUNES LEAL: - Sr. Presidente, para constar das notas taquigráficas, peço vênha para referir os precedentes: C.J. 2.732, relator o eminente Ministro Ary Franco, C.J. 2.734, de que foi relator V. Exa., Sr. Ministro Hahnemann Guimarães. Ambos julgados no mesmo sentido do voto que acaba de proferir o Sr. Ministro Relator, com quem estou de acôrdo.

V. N. L. ---

Vencidos

TRIBUNAL PLENO

CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 2.733 = GUANABARA =

SUBSTANTE: AUDITOR DA JUSTIÇA MILITAR.

SUSCITADO: JUÍZO DA 13ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DA GUANABARA.

00542010
01870020
07334000
00000530

D E C I S ã O

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O TRIBUNAL, UNANIMEMENTE, JULGOU PROCEDENTE O CONFLITO E COMPETENTE A JUSTIÇA COMUM.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Hahnemann = Guimarães, no impedimento do Exmo. Sr. Ministro Lafayette de Andrada.

Relator o Exmo. Sr. Ministro Vilas Boas.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. ministros Pedro Chaves, Victor Nunes, Gonçalves de Oliveira, Vilas Boas, Candido Matta e Ary Franco.

Ausentes, licenciados, os Exmos. Srs. Ministros Luiz Gallotti e Ribeiro da Costa.

Brasília, 24 de maio de 1963.

DANIEL CARLO REIS, DIRETOR DA BIBLIOTECA,
VICE DIRETOR GERAL EM EXERCÍCIO